



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Processo nº 23065.005399/2016-31

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS/UFAL E
A EMPRESA AGROPALMA S.A, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ nº 24.464.109/0001-48, sediada no Campus A. C. Simões, Avenida Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, CEP 57.072-96, Maceió, Alagoas, doravante denominada **UFAL**, neste ato representada por sua Reitora, **Prof. Dr.ª Maria Valéria Costa Correia**, brasileira, professora universitária, inscrita no CPF [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado, a **EMPRESA AGROPALMA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 12.200.135/0001-80, sediada na Rodovia PA 150, S/N, Km 74 Lado Esquerdo, Município de Tailândia/PA, CEP. 57050-015, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, RESOLVEM celebrar o presente Acordo, seguindo a legislação que rege a matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer a cooperação entre as partes visando à realização da execução dos projetos abaixo descritos:

1 - ESTUDO DA ECOLOGIA QUÍMICA de *Ozopherus muricatus*, *Amerrhinus ynca*, *Strategus aloeus* e *Acharia nesea* e outras pragas de *Arecaceae*.

2 - ESTUDO DO FERONÔMIO PARA CONTROLE DAS LAGARTAS DESFOLHADORAS E BROCA DO COQUEIRO - *Opsiphanes invirae* (Hübner, 1818) (Lepidoptera: Brassolidae), *Natada michorta* (Dyar, 1912) (Lepidoptera: Limacodidae), *Rhinostomus barbirostris* (Fab.1984) (Coleoptera: Curculionidae) e outras pragas.

3 - ESTUDO DO FEROMÔNIO PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DE *Atheloca subrufella* (HULST) (LEPIDOPTERA: PHYCITIDAE) E OUTRAS PRAGAS EM *Cocos nucifera* L.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1. SÃO ATRIBUIÇÕES DA UFAL:

- a) Elaborar os projetos;
- b) Coordenar a realização das ações dos Projetos indicados em seu cronograma, pelo coordenador dos projetos descritos na Cláusula Primeira do presente Acordo, através do Instituto de Química e Biotecnologia/UFAL.
- c) Providenciar a seleção dos alunos bolsistas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa.

2.2. SÃO ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA:

- a) Informar à UFAL o período de praga do inseto para que sejam enviados os técnicos para a realização da pesquisa de campo.
- b) Permitir e proporcionar aos técnicos enviados pela UFAL livre e total acesso à coleta de insetos.
- c) Disponibilizar a infraestrutura necessária à realização das atividades de pesquisa e extensão distribuídas nas ações constantes do Projeto (ver Objetivo, Metas e Cronograma).
- d) Responsabilizar-se pela manutenção dos técnicos da UFAL, arcando com os custos necessário durante todo o período para a realização da pesquisa .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

Universidade Federal de Alagoas-UFAL - Gabinete do Reitor
Campus A. C. Simões – Av. Lourival de Melo Mota – S/N - Tabuleiro do Martins - Maceió-AL.
Cep: 57.072-900 - Telefones: (Geral 082 3214-1100) 3214-1059



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Em contrapartida aos serviços realizados através dos projetos referidos na Cláusula Primeira deste instrumento, a EMPRESA compromete-se a custear transporte, alimentação e hospedagem a todos os técnicos, durante os períodos de trabalho, ou seja, durante a execução da pesquisa no campo para o combate à praga do inseto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

O pessoal disponibilizado à execução das atividades inerentes ao objeto do presente Acordo permanecerá com a mesma vinculação a seu órgão e a sua empresa de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 Todas as Partes envolvidas ficarão responsáveis pela promoção e divulgação da invenção, desde que sempre citadas as Partes co-titulares e inventores, observadas as recíprocas comunicações.

5.2 Caso os projetos resultem em aperfeiçoamentos, referências, inventos ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patentes, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional dos países onde haja interesse de proteção, a participação de cada Parte, será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

5.3 As Partes se obrigam a recíprocas comunicações sobre eventuais aperfeiçoamentos e/ou pesquisas realizadas sobre o projeto mencionado na cláusula primeira deste instrumento, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.

5.4 A Propriedade Intelectual de qualquer produto que vier a ser desenvolvido a partir do objeto deste instrumento deverá ser objeto de outro termo onde se estabeleça a titularidade, as responsabilidades e os percentuais de royalties de cada instituição envolvida na pesquisa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Qualquer das Partes é livre para abdicar do direito à propriedade da criação, desde que o faça formalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 Cada uma das Partes se compromete a manter e a fazer com que seja mantido por seus funcionários, servidores, pesquisadores, administradores, empregados, assessores, terceiros contratados e demais profissionais, absoluto sigilo, em qualquer circunstância, com relação a quaisquer Informações Confidenciais que tenham acesso da outra Parte, incluindo, mas não se limitando a documentos e/ou informações relativos ao presente Contrato e/ou pesquisas conduzidas e/ou negócios de cada uma das Partes. Não obstante, os termos desta Cláusula não se aplicarão a informações que:

a - estejam genericamente disponíveis ao público que não em virtude da divulgação por uma Parte à outra Parte;

b - devam ser divulgadas por uma Parte por lei ou ordem judicial, ressalvado, entretanto, que na hipótese de qualquer informação ter sua divulgação exigida por lei ou ordem judicial, a referida Parte se obriga a notificar a outra Parte da referida divulgação com antecedência razoável e, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após essa exigência de divulgação.

6.2 Cada uma das Partes obriga-se ainda a indenizar a outra Parte pelas perdas e danos decorrentes da indevida divulgação de Informações Confidenciais.

6.3 As obrigações de confidencialidade das Partes permanecerão válidas e em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término do presente Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO DO ACORDO

O Coordenador do presente Acordo por parte da UFAL é o Professor Dr. Antônio Euzébio Goulart Santana (CECA) e por parte da Agropalma S.A., o Sr. Carlos Alberto Santana de Carvalho.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

Este Acordo vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos vedada à alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Instrumento e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela UFAL, de acordo com o disposto no § 1º do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste Acordo, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

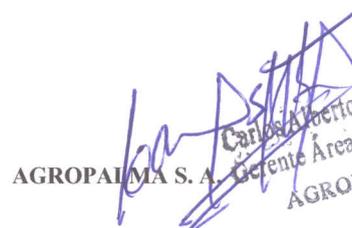
CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – DO FORO

As questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnico-Científica que não possam ser dirimidas administrativamente serão resolvidas pela Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Maceio/AL, 21 de AGOSTO de 2018.


Maria Valéria Costa Correia
Reitora UFAL


AGROPALMA S. A. Gerente Área Agrícola Sênior
AGROPALMA S/A

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF Nº 

2. 
CPF/MF Nº 915.159-636-91

Joubert de Almeida Leão
Coordenador - CP 4/PROG
SIEPC